

## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento define as condições de prestação do Serviço de Inserção Profissional da CESPU, CRL, (Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário) aos seus alunos e diplomados, neste regulamento designados por utilizadores.

Neste Regulamento, consta a informação no que concerne a modelo de funcionamento, candidaturas, prazos de permanência, termos de aceitação e outros aspetos técnicos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

#### Artigo 2º

##### Conceito

O Serviço de Inserção Profissional, doravante designado por S.I.P. foi criado no sentido de proporcionar um apoio individual e personalizado aos estudantes e diplomados dos diversos estabelecimentos de ensino da CESPU, tendo em vista a sua rápida inserção no mercado de trabalho.

É assim responsável por atender e apoiar estudantes e diplomados da CESPU que procuram apoio para a inserção no mercado de trabalho, contactando para tal, quer as entidades potencialmente interessadas em contratar profissionais de saúde, quer os diplomados que porventura estejam à procura de emprego.

Além disso, este serviço é também responsável por divulgar propostas de emprego, realização de seminários, formações, workshops, propostas empreendedoras, etc.

## SECÇÃO II

### Inscrição dos Candidatos

#### Artigo 3º

##### Adesão ao serviço

1. A adesão ao serviço prestado pelo S.I.P é concretizada através de um registo prévio, em formulário próprio, disponível no site da CESPU ou fornecido pelo S.I.P.. Este documento deverá ser acompanhado do CV e enviado por via eletrónica, e pressupõe a aceitação das condições constantes no presente regulamento.
2. Após a receção do registo na base de dados, o S.I.P. envia, por e-mail, a confirmação da inscrição acompanhado do presente regulamento.

## SECÇÃO III

### Obrigações do Utilizador

#### Artigo 4º

##### Atualização de dados

Os utilizadores comprometem-se a manter actualizada a Ficha de Inscrição, e o CV comunicando ao S.I.P. qualquer alteração nos dados inseridos, permitindo assim ao S.I.P., um contacto direto e atual ao longo da carreira profissional de cada diplomado da CESPU, CRL.

#### Artigo 5º

##### Capacidade de resposta

1. O utilizador compromete-se a responder aos inquéritos enviados pelo S.I.P. fornecendo os dados solicitados, nomeadamente os relacionados com fins estatísticos, no prazo máximo de 15 dias a contar da receção do pedido.

O utilizador deverá comunicar qualquer alteração à sua situação profissional no prazo de 15 dias após o início da mesma, via e-mail ao S.I.P.

## SECÇÃO IV

### Obrigações do S.I.P.

#### Artigo 6º

##### Confidencialidade dos dados

1. Os dados fornecidos aquando da inscrição do utilizador estão cobertos pela garantia de confidencialidade do serviço.

#### Artigo 7º

##### Meio de comunicação

O S.I.P. utiliza preferencialmente como meio de comunicação com os utilizadores a via do correio eletrónico, nomeadamente para enviar propostas de emprego, realização de seminários, formações, workshops, etc.

## SECÇÃO V

### Função de Mediador

#### Artigo 8º

##### Contactos Profissionais

O S.I.P., compromete-se a simplificar o contacto entre as Organizações Empresariais e os Utilizadores, mas não se responsabiliza por qualquer relação jurídica ilícita que daí advenha.

## SECÇÃO VI

### Condições de Utilização

#### Artigo 9º

##### Gratuidade

O serviço prestado pelo S.I.P é gratuito.

### Artigo 10º

#### Alterações

Qualquer alteração às condições de utilização enunciadas neste Regulamento, será atempadamente transmitida aos utilizadores.

### SECÇÃO VII

#### Disposições Finais

### Artigo 11º

#### Suspensão

1. O S.I.P. reserva-se no direito de suspender a inscrição do utilizador na base de dados, sempre que se justifique, nomeadamente pelo uso indevido, por razões de segurança, ou outras que o justifiquem.
2. O não cumprimento das obrigações descritas na Secção III, artigos 4º e 5º, acarreta a suspensão da inscrição do utilizador no S.I.P., ficando aquele impedido de beneficiar do serviço descrito na Secção I, Artigo 2º. Embora suspensa e inativa a inscrição manter-se-á válida, sendo reativada logo que cumpridas as obrigações em falta.
3. Sempre que se verifique que o utilizador já se encontra inserido no mercado de trabalho com uma situação estável, a sua suspensão será definitiva.

### Artigo 12º

#### Produção de Efeitos

O presente Regulamento entra em vigor à data de aprovação e assinatura pela Direção da CESPU, e sem efeitos retroativos.

**Direção da CESPU**



(Assinatura do representante)

Data: 09-09-2014